



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 65/2019.

Data: 10 de setembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO AVALIATIVA PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.341/1996 E LEI FEDERAL Nº 13.004/2014, LEI ESTADUAL Nº 18.492/2015 E RESOLUÇÕES NACIONAIS CNE/CP Nº 02/2017, Nº 05/2009, Nº 04/2010 E Nº 07/2010, CONFORME ESPECIFICA."

Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa por meio do Ofício nº 89/19, o Projeto de Lei do Executivo nº 65/2019, que "DISPÕE SOBRE A PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO AVALIATIVA PARA AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 9.341/1996 E LEI FEDERAL Nº 13.004/2014, LEI ESTADUAL Nº 18.492/2015 E RESOLUÇÕES NACIONAIS CNE/CP Nº 02/2017, Nº 05/2009, Nº 04/2010 E Nº 07/2010, CONFORME ESPECIFICA" que trata da proposta pedagógica do Município.

Em sua justificativa, o Poder Executivo fundamenta que o objetivo da proposta é aprovar a Base Nacional Comum Curricular – BCC homologado pelo Ministério da Saúde em 2017 que definiu o conjunto de aprendizagens essenciais às crianças incluídas na Educação Básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência das comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Assim, a iniciativa do projeto de lei está de acordo com a legislação vigente, principalmente para atender os termos da Lei Federal nº 9341/1996 e Lei nº 13.004/2014, Lei Estadual nº 18.492/2015 e Resoluções Nacionais CNE 02/17, nº 05/09, nº 04/10 e 07/10.

Desta forma, a competência é privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 67 da Lei Orgânica para tratar de proposta pedagógica curricular Municipal.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 65/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

As Comissões, em reunião realizada no dia 10 de setembro de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 65/2019, no âmbito destas Comissões.

Sala das Comissões, 10 de setembro 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

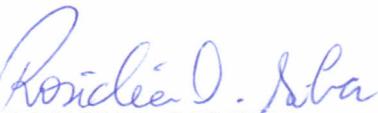

ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


BENTO VIDAL
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


ROSCLEA OLIVEIRA
Relator


ELISABETE DAMACENO
Membro